



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 8.317, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Valorização, Conscientização e Atenção Integral à Saúde e à Vida da Mulher no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a Política Municipal de Valorização, Conscientização e Atenção Integral à Saúde e à Vida da Mulher no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de:

- I. - Promover ações de cuidado integral e humanizado às mulheres nessa etapa da vida;
- II. - Enfrentar o estigma social, religioso, cultural e mental vinculado ao climatério e à menopausa;
- III. - Estimular o reconhecimento dessa fase como parte importante do ciclo da vida humana;
- IV. - Ampliar a formação cidadã, intergeracional e comunitária sobre o tema.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. - Climatério: a fase de transição biológica entre o período reprodutivo e o não reprodutivo da mulher;
- II. - Menopausa: o marco do último ciclo menstrual, reconhecido após 12 meses consecutivos de ausência de menstruação;
- III. - Mulheres em climatério cirúrgico: aquelas que passaram por histerectomia total ou parcial, ooforectomia ou tratamentos oncológicos ginecológicos, independentemente da idade.

Art. 3º A Política ora instituída observará as seguintes diretrizes:

- I. - Estimular campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, promovendo informação e conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos;

- II.- Estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres;
- III. - Estimular o atendimento multidisciplinar, com foco no manejo de sintomas e prevenção de agravos à saúde mental e física;
- IV. - Incentivar a formação e capacitação de profissionais especializados para o atendimento adequado às mulheres nessa fase;
- V. - Estimular estratégias de coGESTÃO com escuta qualificada, acolhimento e captação precoce, na perspectiva da promoção da saúde;
- VI. - Estimular a realização de pesquisas sobre terapia hormonal e tratamentos alternativos;
- VII. - Disseminar informações na sociedade sobre os impactos do climatério e da menopausa na vida das mulheres;
- VIII. - Garantir o acesso gratuito à medicamentos hormonais e não hormonais, bem como à realização de exames diagnósticos;
- IX. - Assegurar acompanhamento psicológico, mental e atendimento especializado desde o diagnóstico;
- X. - Promover a cultura e a arte como meios de expressão e visibilização da mulher madura;
- XI. - Promover formação cidadã sobre o ciclo da vida desde a juventude.

Art. 4º A Política Municipal de Conscientização e Valorização da Mulher no Climatério e na Menopausa será realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, em conjunto com a Semana das Mulheres na Menopausa ou em Climatério, instituída pela Lei nº 8.219, de 07 de julho de 2025.

Parágrafo único. Durante o mês de outubro, considerado mês de saúde da mulher, será realizada uma programação complementar da Política Municipal de Conscientização e Valorização da Mulher no Climatério e na Menopausa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Inês Paz)

LEI Nº 8.318, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Beneficente Ju, entidade filantrópica, de caráter social e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 52.220.690/0001-98, com sede na Rua João Ferreira Dias, nº 203, Vila Pomar - Mogi das Cruzes, SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Edson dos Santos)

LEI Nº 8.319, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal da Associação Beneficente Vitória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Vitória, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica desde 09 de fevereiro de 2015, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ nº 05.639.223/0002-06 (Filial), com sede à Rua São Benedito, nº 25, Taiaçupeba, CEP 08765-080, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo)

LEI Nº 8.320, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a entidade Fraternidade Santo Agostinho, com sede no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade Fraternidade Santo Agostinho, Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.433.070/0001-04, com sede na cidade de Mogi das Cruzes - SP, fundada em 06 de julho de 1996, que atua nas áreas de assistência social, educação, cultura, artes, esportes, dança, música e formação para o trabalho, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Francimário Vieira de Macedo)

LEI Nº 8.321, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a obrigatoriedade de Instalação de sala sensorial em instituições de ensino públicas e privadas na cidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei institui a obrigatoriedade de instalação de salas sensoriais em instituições de ensino públicas e privadas na cidade.

Parágrafo único: Entende-se por salas sensoriais, um espaço destinado a promover a atividade intelectual e incentivar o relaxamento por meio de iluminação, sonorização, cores e textura, objetos como almofadas coloridas, balanços semifechados, piscina de bolinhas, bolas, brinquedos sensoriais e demais métodos e objetos que reconhecidamente auxiliem as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º As salas sensoriais devem ser construídas em áreas de fácil acesso e devem possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

Parágrafo Único: Deverá ser colocada placa informativa nas salas sensoriais, explicando as instalações e orientando os usuários, inclusive no sistema de leitura em Braille.

Art. 3º O não cumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento infrator às penalidades abaixo descritas, que poderão ser aplicadas de forma gradativa e acumulativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis:

- I. - Notificação formal, a ser expedida na primeira constatação da infração, com prazo para regularização.

- II. - Imposição de multa pecuniária no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) no caso de reincidência.
- III. - Multa em dobro, fixada em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) na hipótese de nova reincidência.
- IV. - Interdição temporária do estabelecimento ou suspensão do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento reiterado, obstrução ou embaraço à ação fiscalizatória mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O poder público poderá buscar parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil, interessadas em apoiar e prover recursos para efetivação das instalações das salas sensoriais nas escolas e instituições de ensino;

Art. 5º O poder público, bem como as entidades privadas deverão capacitar seus funcionários para que possam atender e instruir os usuários da sala.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 05 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Francimário Vieira de Macedo)

LEI Nº 8.322, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Mogi das Cruzes, denominado "Passeio Animal", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Voluntário do Canil "Passeio Animal" no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único. O programa nomeado neste Artigo tem como objetivo cadastrar e encaminhar pessoas físicas para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 2º As pessoas físicas que prestarão serviços voluntários no Canil Municipal de Mogi das Cruzes atuarão nas seguintes tarefas:

- I. - passeio com os cães;
- II. - banho e tosa em cães e gatos;
- III. - auxílio nos eventos de adoção.

Art. 3º Para ser voluntário, é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e se cadastrar no órgão competente, munido de RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 4º Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas no Canil, deverão seguir as regras, as orientações e os treinamentos necessários.

Art. 5º Para o passeio semanal com os cães, o voluntário deverá assinar um Termo de Compromisso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Fernanda Moreno da Silva)

LEI Nº 8.323, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de Clínicas Odontológicas de Urgência e Emergência nas Unidades de Pronto Atendimento de Saúde - UPA's, instaladas no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal poderá implantar clínicas odontológicas de urgência e emergência nas unidades de saúde instaladas no Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar e contratar convênios e outras formas congêneres para a execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de fevereiro de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Rodrigo Firmino Romão)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Paulo Soares

Signatário

Assinado eletronicamente

Lauro Eduão

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 23 fev 2026
16:26:24 |  | Lauro Eduão criou este documento. (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) |
| 23 fev 2026
16:26:24 |  | Lauro Eduão (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 23 fev 2026
17:06:55 |  | Lauro Eduão (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 23 fev 2026
16:58:41 |  | Paulo Soares (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 23 fev 2026
17:00:03 |  | Paulo Soares (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

